



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS

UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

PREÂMBULO: PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COBERTURA PARA VEÍCULOS PARA O NÚCLEO REGIONAL DE PROGRAMAS E PROJETOS (NRPP) III – REGISTRO DA COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS (CBRN) DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SÃO PAULO.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2017/UGL/PDRS

CRITÉRIO: “MENOR PREÇO”

PROCESSO nº 10.976/2015

OFERTA DE COMPRA nº 260119000012017OC00011

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br; www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 19/05/2017

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 01/06/2017 ÀS 10h00

A Senhora **HELENA DE QUEIROZ CARRASCOSA VON GLEHN**, Gestora Executiva da **Unidade de Gestão Local do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II**, designada pela Resolução SMA nº 62, de 26 de julho de 2012, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8º, do Decreto estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta Unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, do tipo **MENOR PREÇOS GLOBAL** - Processo nº 10.976/2015, objetivando a prestação de **serviço para fornecimento e instalação de cobertura para veículos para o Núcleo Regional de Programas e Projetos (NRPP) III – Registro da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais (CBRN) da Secretaria do Meio Ambiente – São Paulo**, sob o regime de empreitada por preço global, que será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo à Resolução nº CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS

UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

I. DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a prestação de serviço para fornecimento e instalação de cobertura para veículos para o Núcleo Regional de Programas e Projetos (NRPP) III – Registro da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais (CBRN) da Secretaria do Meio Ambiente – São Paulo, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I que integram este edital.

II. DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea “f”, do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.448, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS

UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

III. DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção PREGAO–ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

2. Os preços unitários e preço total da proposta descrito no Anexo II para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do subitem 4 deste item III, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

4. A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes na data prevista para realização da sessão pública visando à abertura das propostas, que será considerada a data de referência de preços.

5. Fica vedada (PROIBIDA) qualquer comunicação entre o Pregoeiro e as Licitantes durante todo o processo de Pregão Eletrônico e PRINCIPALMENTE na fase de lances do Pregão Eletrônico, por meio de “Chat” ou procedimento similar, exceto quanto aos avisos gerais e necessários por parte do PREGOEIRO, para o andamento do certame, Qualquer comunicação por “Chat” por parte de qualquer licitante poderá implicar na desclassificação do mesmo, conforme determinação do Banco Mundial, agente financiador desta licitação.

IV. DA HABILITAÇÃO

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS

UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;

d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a.1) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea “a” deste subitem 1.3 deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Para participar do processo licitatório a empresa deverá juntamente com a proposta:

a) Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem ter a licitante executado ou estar executando a contento, serviços de natureza similar ao desta licitação.

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

Prazo contratual - data de início e término;

Local da prestação dos serviços;

Natureza da prestação dos serviços;

Quantidades executadas;

Caracterização do bom desempenho do licitante; e

Identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, em conformidade com o Anexo IV e VIII, atestando que conhece e aceita as condições constantes do Edital em referência e seus anexos, bem como:

a) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;

b) Atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado).

c) Encontra-se em Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho, em conformidade com o Decreto Estadual nº 42.911 de 06/03/98;

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

V. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS

UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. A abertura e o fechamento da fase de lances serão feitos pelo Pregoeiro. Fica vedada a comunicação entre o Pregoeiro e as Licitantes durante a etapa de lances do Pregão Eletrônico, por meio de “Chat” ou procedimento similar, exceto quanto aos avisos gerais e necessários para o andamento do certame.

4.1.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de R\$ 0,01 (um centavo de real), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o valor total da proposta.

4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

5.2. Após finalização da etapa de lances **NÃO HAVERÁ negociação de preços**, sendo o lance final o preço a ser considerado para adjudicação

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS

UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.448, de 15/06/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1. A microempresa, empresas de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.448, de 15/06/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência”).

6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.

6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.448, de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa, empresas de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.448, de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. De acordo com o estabelecido pelo Banco Mundial, não haverá negociação de preços. Será aceito apenas o registro de uma única proposta de preços vencedora para o preço total ofertado, existindo a possibilidade de convocar Licitantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, caso haja desistência da vencedora.

8. - Caso não ocorram lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI).

8.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do Anexo II deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

8.3.1. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do Anexo II.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS

**UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II**

8.3.2. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 8.3 deste item V, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de correio eletrônico para o endereço pdrs.licitacoes@ambiente.sp.gov.br;

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 1.5.1, do item IV, deste edital;

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser apresentados na UGL/PDRS – Unidade de Gestão Local do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II, sito à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – Prédio 6 – 2º andar – sala 203 - Alto de Pinheiros – São Paulo – SP, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei federal nº 11.448, de 15/06/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “e” do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida contratação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS

**UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II**

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem “1” deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, na UGL/PDRS – Unidade de Gestão Local do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II, sito à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – Prédio 6 – 2º andar – sala 203 - Alto de Pinheiros – São Paulo – SP.

2.1. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS

**UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II**

apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no UGL/PDRS – Unidade de Gestão Local do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II, sito à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – Prédio 6 – 2º andar – sala 203 - Alto de Pinheiros – São Paulo – SP, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem “1” deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita pela totalidade do objeto.

VII. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. O prazo para execução dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da ordem de serviço, não podendo ultrapassar o presente exercício financeiro.

2. O local da prestação dos serviços será no Núcleo Regional de Programas e Projetos (NRPP) III Registro, da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais (CBRN) da Secretaria do Meio Ambiente, localizado à Rua Melastomáceas, nº 54 - Registro, SP, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS

UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

IX. DAS VISTORIAS

1. É facultativo que as empresas participantes do processo licitatório realizem vistorias no local com o objetivo de avaliação e confirmação da quantidade e características dos serviços objeto desta contratação.
2. As vistorias deverão ser **previamente agendadas** através do telefone (13) 3821-6026, nos horários das 8:00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00, podendo ser realizada até a véspera da sessão pública.
3. A empresa deverá indicar um representante devidamente credenciado, para apresentar-se para vistoria, com o objetivo de cientificar-se das condições do local no qual serão realizados os serviços, para elaboração de sua proposta de preço.

X. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1. O objeto da presente licitação, será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega do serviço, no local e endereço indicados no subitem 2 do item VII deste Edital, acompanhando da nota fiscal/fatura.
2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
 - a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese da substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) Se disser respeito à diferença de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05(cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo firmado pelo servidor responsável.

XI. GARANTIA DOS SERVIÇOS

1. O prazo de GARANTIA pelos serviços prestados será de no mínimo 1 (um) ano, em conformidade com as condições previstas no Termo de Referência.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS

UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

XII. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento definitivo dos serviços, nas condições e prazos fixados na minuta de termo de contrato que constitui o Anexo VI deste Edital.

1.1. O pagamento fica condicionado ao recebimento definitivo do serviço, exarado na forma do item X deste Edital.

2. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

4. Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*” em relação ao atraso verificado.

5. Não haverá reajuste do preço contratado.

XIII. DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo VI.

1.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação.

1.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) ou positiva com efeitos de negativa e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeitos de negativa, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 3 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XI, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.4. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL” e a inexistência de



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS

UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

registro no site de sanções administrativas, os quais deverão ser consultados por ocasião da respectiva celebração.

1.5. Sendo a vencedora do certame cooperativa, deverá, na data de assinatura do contrato:

a) demonstrar o registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971;

b) indicar o gestor encarregado de representa-lá com exclusividade perante o Contratante;

c) declarar que manterá durante toda a vigência do contrato a condição de que trata o artigo 1º, parágrafo 1º, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, alterado pelo Decreto Estadual 57.159/2011, sob pena de rescisão imediata.

2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contado da data da convocação, comparecer na UGL/PDRS – Unidade de Gestão Local do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II, sito à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – Prédio 6 – 2º andar – sala 203 - Alto de Pinheiros – São Paulo – SP, para assinar o termo de contrato, ou, alternativamente, devolver, devidamente assinado e com firma reconhecida por tabelião de notas, no mesmo prazo, após seu recebimento, através do e-mail enviado pela Contratante ou pelos Correios.

3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 e 11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, do subitem “9”, todos do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1, 1.3 e 1.4, ambos deste item XI, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 8 (oito) dias úteis, contado da divulgação do aviso.

3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção “e-negociospublicos”.

3.3 Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.

3.4 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto, a critério exclusivo da Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

3.5. O prazo de vigência será até o pagamento da medição ou em qualquer outro prazo que possa ser posteriormente acordado entre as partes por escrito.

3.6. Em caráter excepcional, o prazo poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS

UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

XIV. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP10 de 19 de novembro de 2002.

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SMA nº 57/2013, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br.

XV. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou (bb) atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco.

2. Caso seja evidenciada a prática de uma das condutas definidas no subitem 1 deste item XIII, o BIRD poderá impor sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS

UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

3. Considerando os propósitos dos itens acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, desde já concorda e autoriza, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

XVI. DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XVII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. As sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XIII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção “enegociospublicos” e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção “pregao eletronico”.

5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL, sendo respondida pelo subscritor do Edital que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

7. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Planilha de Proposta;
Anexo III – Modelo de Atestado de Vistoria;
Anexo IV – Modelo de Declaração;
Anexo V – Resolução SMA n.º 57 de 12 de julho de 2013;
Anexo VI – Minuta de Contrato;
Anexo VII – Termo de Ciência e Notificação;



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II**

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 18 de maio de 2017

Adriano Augusto Proença Neto
Subscritor do Edital



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS

UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

Processo nº: 10.976/2015

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 009/2017/UGL/PDRS

Assunto: Processo de contratação de serviço para fornecimento e instalação de cobertura para veículos para Núcleo Regional de Programas e Projetos (NRPP) III – Registro da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais (CBRN) da Secretaria do Meio Ambiente – São Paulo

Abertura da Sessão Pública: dia 01/06/2017, às 10h00

ANEXO I

Termo de Referência - 05/2016

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E
INSTALAÇÃO DE COBERTURA PARA VEÍCULOS PARA O NÚCLEO
REGIONAL DE PROGRAMAS E PROJETOS (NRPP) III - REGISTRO DA
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS (CBRN)
DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SÃO PAULO**

1. OBJETO:

Contratação de empresa para instalação de cobertura tipo sombreador para veículos para o NÚCLEO REGIONAL DE PROGRAMAS E PROJETOS (NRPP) III - Registro, incluindo fornecimento de material e mão de obra.

2. LOCALIZAÇÃO:

Rua Melastomásceas, nº54
Registro, SP

3. SITUAÇÃO ATUAL E JUSTIFICATIVA:

A URAT de Registro está localizada à Rua Melastomásceas, 54, em uma edificação térrea própria da SMA com 161,79 m² de área construída e 761,83 m² de terreno.

A área total da URAT compreende o terreno onde está a edificação e o terreno contíguo onde fica o estacionamento para os veículos oficiais.

Trata-se de uma área bastante arborizada onde deverá ser instalada a cobertura para a proteção dos veículos oficiais.

4. ESCOPO:

Fornecimento e instalação de cobertura sombreador semi-impermeável com 78,28 m² para proporcionar conforto térmico, proteção contra radiação ultravioleta e contra impactos de tempestades e granizo.

5. ESPECIFICAÇÕES DA COBERTURA:

- **TELA:** Deverá ser executada em TELA SEMI-IMPERMEÁVEL sustentada por CABOS DE AÇO, em balanço, com pilares de sustentação somente na parte traseira;

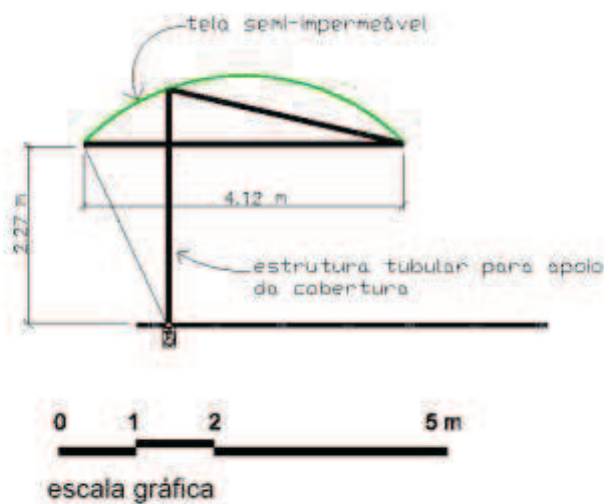


SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS

UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

A coloração da tela deverá ser à base de pigmentos orgânicos (cor a combinar);

- **ESTRUTURA:** A estrutura dos pilares deverá ser executada em TUBOS DE AÇO com pintura eletrostática (cor a combinar);
- **LOCALIZAÇÃO:** O posicionamento dos pilares deve seguir a nova disposição das vagas conforme detalhamento nos desenhos anexos (**ANEXO I**);



Corte esquemático

6. PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo de execução para o fornecimento e implantação da cobertura é de 30 (trinta) dias corridos, a partir da ordem de início dos serviços.

7. PAGAMENTO:

O pagamento será realizado após a medição do serviço, observando-se os procedimentos e as demais condições e prazos estabelecidos.

8. FORNECIMENTO DE EPI (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL):

- A empresa deverá responsabilizar-se pela segurança de seus funcionários, pelo fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), assim como pelos danos ou prejuízos causados a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços.

9. OBSERVAÇÕES:

- As empresas interessadas em participar do processo licitatório, poderão vistoriar o local para conhecimento, medição, detalhamento e confirmação dos serviços a serem executados para elaboração de sua proposta de preço. A realização da **visita técnica** deverá ser previamente agendada por meio do telefone (13) 3821-6026, Rua



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS

UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

Melastomáceas, nº54 - Registro, SP, até o dia anterior à sessão pública de abertura das propostas.

- Todos os danos que vierem ocorrer durante a entrega e execução dos serviços serão de responsabilidade da empresa contratada.
- Os serviços deverão ser realizados em horário comercial, sem que haja interrupção dos trabalhos e atendimentos realizados, conforme as orientações da CONTRATANTE, cuidando para não danificar as instalações e nem causar desconforto ou colocar em risco os funcionários e público;
- Nos preços apresentados pela empresa, deverão estar computadas todas as despesas com a execução dos serviços, inclusive fornecimento de todo o material, mão-de-obra, ferramentas, isolamento da área, montagem e desmontagem dos eventuais equipamentos (andaimes, escadas, tapumes, etc.) necessários;
- Os materiais utilizados nos serviços estarão sujeitos, a qualquer momento, à aprovação da SMA/CA (Engenharia), mesmo após a sua aplicação; Em casos omissos ou em contradições que porventura ocorram, prevalecerão sempre às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas que se aplicam;
- Não será admitida instabilidade do conjunto e nem superfícies cortantes ou mal acabadas; Todos os serviços deverão ser garantidos pelo prazo de 1 (um) ano, exceto em casos de acidentes naturais ou vandalismo;
- Ao final dos serviços, a contratada deverá entregar o local em perfeitas condições de uso e limpeza com a retirada total e adequada destinação dos resíduos (recicladora de entulho ou bota-fora autorizado).

10. ANEXOS:

ANEXO I – Projeto-Implantação/Detalhes;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

Processo nº: 10.976/2015

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 009/2017/UGL/PDRS

Assunto: Processo de contratação de serviço para fornecimento e instalação de cobertura para veículos para Núcleo Regional de Programas e Projetos (NRPP) III – Registro da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais (CBRN) da Secretaria do Meio Ambiente – São Paulo

Abertura da Sessão Pública: dia 01/06/2017, às 10h00

ANEXO II

PLANILHA DE PROPOSTA

Objeto	Valor Total
Fornecimento e instalação de cobertura para veículos para a URAT Registro, incluindo material e mão de obra conforme especificações do Termo de Referência.	R\$

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Demais condições: de acordo com o edital e seus anexos.

Vedada a identificação da licitante sob pena de desclassificação conforme item V, subitem 2.1 (C) do edital.

ATENÇÃO SRS. LICITANTES

Em atendimento ao Manual do Fornecedor (BEC-SP) e ao subitem acima do Edital de Licitação, a comissão de licitação irá verificar, no arquivo anexo à Proposta, os campos constantes nas abas Resumo e Estatística (Propriedade do Documento), onde **NÃO PODERÁ CONSTAR NENHUM TIPO DE INFORMAÇÃO, SÍMBOLO OU OUTRO TIPO DE CARACTER**, sob pena de desclassificação da Proposta.

Informamos, ainda, que caracteres ou palavras genéricas que não induzam à identificação da proposta não serão considerados para que haja a desclassificação da mesma.

Por outro lado, telefone, nome de pessoas ou da empresa, ou ainda, sigla ou similares, que possam ser consideradas como indicadores de identificação da proponente serão motivos para desclassificação da proposta.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS

UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

Processo nº: 10.976/2015

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 009/2017/UGL/PDRS

Assunto: Processo de contratação de serviço para fornecimento e instalação de cobertura para veículos para Núcleo Regional de Programas e Projetos (NRPP) III – Registro da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais (CBRN) da Secretaria do Meio Ambiente – São Paulo

Abertura da Sessão Pública: dia 01/06/2017, às 10h00

ANEXO III

ATESTADO DE VISTORIA

Declaramos ter vistoriado o local, tomando assim o efetivo conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações referentes ao fornecimento e instalação de cobertura para veículos para o NÚCLEO REGIONAL DE PROGRAMAS E PROJETOS (NRPP) III - Registro da Secretaria do Meio Ambiente - São Paulo.

Registro, de de 2017

EMPRESA:

Nome e assinatura do responsável:

Declaramos que a empresa acima realizou vistoria nesta data.
(local), de de

Nome e assinatura do responsável:



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS

UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

Processo nº: 10.976/2015

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 009/2017/UGL/PDRS

Assunto: Processo de contratação de serviço para fornecimento e instalação de cobertura para veículos para Núcleo Regional de Programas e Projetos (NRPP) III – Registro da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais (CBRN) da Secretaria do Meio Ambiente – São Paulo

Abertura da Sessão Pública: dia 01/06/2017, às 10h00

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

_____, (nome da licitante) _____, CNPJ nº _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão em epígrafe, **DECLARA** expressamente que conhece e aceita as condições constantes do Edital em referência e seus anexos, bem como:

- a) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;
- b) Atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado);
- c) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, em conformidade com o Decreto Estadual nº 42.911 de 06/03/98.

_____, _____ de _____ de 2017
(Local)

(Assinatura do responsável)

Nome: _____

Cédula de Identidade nº.: _____



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS

UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

Processo nº: 10.976/2015

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 009/2017/UGL/PDRS

Assunto: Processo de contratação de serviço para fornecimento e instalação de cobertura para veículos para Núcleo Regional de Programas e Projetos (NRPP) III – Registro da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais (CBRN) da Secretaria do Meio Ambiente – São Paulo

Abertura da Sessão Pública: dia 01/06/2017, às 10h00

ANEXO V

RESOLUÇÃO SMA Nº 57/2013

Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência e multas relativas aos procedimentos de contratação, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, e considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, **RESOLVE:**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e de advertência, a que se referem o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os artigos 81, 86 e 87, I e II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I e II, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

**CAPÍTULO II
DOS PRAZOS**

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 5º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Artigo 6º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

**CAPÍTULO III
DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

Artigo 7º - A inexecução total ou parcial de contratos, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado na execução, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência; e/ou

II - multas.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS

UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

Artigo 8º - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Artigo 9º - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea “a” deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas “a” e “b”, do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 10 - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 11 - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% valor total corrigido da avença.

Parágrafo único - o valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

Artigo 12 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 13 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 14 - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do artigo 9º, artigo 11 e artigo 13, a adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

CAPÍTULO IV



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS

UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II
DA COMPETÊNCIA

Artigo 15 - São competentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 16 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Artigo 17 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 18 - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 19 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

Artigo 20 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 21 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 22 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 23 - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS

UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

Processo nº: 10.976/2015

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 009/2017/UGL/PDRS

Assunto: Processo de contratação de serviço para fornecimento e instalação de cobertura para veículos para Núcleo Regional de Programas e Projetos (NRPP) III – Registro da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais (CBRN) da Secretaria do Meio Ambiente – São Paulo

Abertura da Sessão Pública: dia 01/06/2017, às 10h00

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO nº XXXXX/XXXX

CONTRATO nº XX/XXXX/XXX

Termo de Contrato que entre si celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, por intermédio da <INDICAR UNIDADE CONTRATANTE> e a empresa <INDICAR EMPRESA CONTRATADA> para prestação de serviço para fornecimento e instalação de cobertura para veículos para Núcleo Regional de Programas e Projetos (NRPP) III – Registro da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais (CBRN) da Secretaria do Meio Ambiente – São Paulo

Aos XX dias do mês de XXXXXX do ano de 2017, nesta cidade de São Paulo – SP, compareceram de um lado o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Unidade de Gestão Local do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II – UGL/PDRS, com sede à Av. Profº Frederico Hermann Junior, 345 – prédio 06 – 2º andar – Sala 203 - Alto de Pinheiros - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF nº 56.089.790/0016-64, neste ato representado por sua Gestora Executiva - HELENA DE QUEIROZ CARRASCOSA VON GLEHN – R.G.nº. 8.361.264-6, CPF nº. 032.014.828-97, no uso da competência conferida pela Resolução SMA nº 62, de 26 de julho de 2012, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa <NOME DA EMPRESA CONTRATADA>, com sede à <ENDEREÇO COMPLETO>, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu <INDICAR O CARGO>, o Sr. XXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, tendo como respaldo o resultado da licitação do tipo menor preço global – pela modalidade PREGÃO ELETRONICO nº XX/XXXX/XXX, Processo SMA nº **10.976/2015**, pelo presente instrumento avençam um contrato **de serviço para fornecimento e instalação de cobertura para veículos para Núcleo Regional de Programas e Projetos (NRPP) III – Registro da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais (CBRN) da Secretaria do Meio Ambiente – São Paulo**, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei Estadual nº 6.544, de 22 novembro de 1.989, com alterações



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS

UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

posteriores, Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, inclusive Resolução SMA nº 57/2013, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de **serviço para fornecimento e instalação de cobertura para veículos para Núcleo Regional de Programas e Projetos (NRPP) III – Registro da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais (CBRN) da Secretaria do Meio Ambiente – São Paulo** contidas no Anexo I – Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2017/UGL/PDRS, proposta da Contratada e demais documentos constantes do Processo nº 10.976/2015.

2. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

3. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA, além das obrigações constantes no Termo de Referência, daquelas estabelecidas em cláusula própria deste instrumento, e daquele estabelecidas em lei ou regulamento, cabe:

a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

b) Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

c) Manter durante toda a execução contratual seguro dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços contra acidentes de trabalho, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

d) Apresentar ao Contratante, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas ou previdenciárias, relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao Contratante, por força deste contrato;

e) Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante;

f) Manter equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade necessária à boa execução dos trabalhos. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção de modo a evitar danos a rede elétrica;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS

**UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II**

- g) Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções;
- h) Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica e pela legislação;
- i) Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- j) Manter seu pessoal identificado por meio de crachás, com fotografia recente;
- k) Comunicar, em tempo hábil e por escrito, qualquer fato que venha a dificultar o bom andamento dos serviços;
- l) Atender, imediatamente, todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE para examinar e/ou obter esclarecimentos sobre problemas relacionados com o objeto deste contrato;
- m) Re-executar serviços considerados não satisfatórios, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- n) Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros na execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE, obrigando-se à indenização devida;
- o) Responder pelas ações e omissões na execução do presente contrato;
- p) Preservar e manter a CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referentes aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários;
- q) Arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias e securitárias, devidas dentro ou fora do Brasil, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

1. Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a Contratante obriga-se a:
 - a) Indicar formalmente o gestor e /ou fiscal para o acompanhamento da execução contratual;
 - b) Expedir Ordem de Serviços de início dos serviços, com antecedência mínima de XX (XXX) dias da data de início da execução
 - c) Exercer a fiscalização dos serviços, podendo realizar vistoria periódica, notificando, imediatamente e por escrito, qualquer problema ou irregularidade verificada;
 - d) Atestar o recebimento definitivo dos serviços;
 - e) Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações, promovendo o bom atendimento entre seus servidores e os empregados da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste Contrato;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS

UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

- f) Prestar a Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente sejam necessários e que digam respeito à natureza dos serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O prazo para execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados a partir da ordem de serviço de início dos serviços.
2. O prazo de vigência será até o pagamento da medição ou em qualquer outro prazo que possa ser posteriormente acordado entre as partes por escrito.
3. O local da prestação dos serviços será no Núcleo Regional de Programas e Projetos (NRPP) III – Registro, localizado à Rua Melastomáceas, 54, Registro/SP, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto, será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega do serviço, acompanhando da nota fiscal/fatura.
2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
 - a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese da substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) Se disser respeito à diferença de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05(cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo firmado pelo servidor responsável.
5. A Nota Fiscal deverá ser emitida detalhadamente em conformidade com a proposta e o valor do contrato celebrado.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS

UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo valor de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX), constante da proposta apresentada na licitação indicada no preâmbulo deste instrumento, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, acrescidos dos respectivos encargos sociais, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

Objeto	Valor Total
Fornecimento e instalação de cobertura para veículos para a URAT Registro, incluindo material e mão de obra conforme especificações do Termo de Referência.	R\$

2. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (___), onerando os recursos orçamentários da Unidade Gestora 260119, Programa de Trabalho 18.541.2618.2353.0000 e Natureza de Despesa 33.90.39.99

CLÁUSULA OITAVA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR DO CONTRATO

1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado, em conformidade com o recebimento definitivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos originais da Nota Fiscal/ Fatura.

1.1. A nota fiscal/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item 1 desta Cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura sem incorreções.

1.2. O pagamento, a ser efetuado mediante a apresentação da nota fiscal/fatura original, só será efetuado se apresentados os comprovantes de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e, quando for o caso, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, correspondentes ao período de execução dos serviços e a eventual mão-de-obra alocada para esse fim.

1.2.1. A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou o pagamento seguinte.

2. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS

UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

3. Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº. 6.544/89, bem como juros moratórios a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA.

1.1. A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Fica dispensada a prestação de garantia à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. É defeso à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, cc. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na RESOLUÇÃO SMA Nº 57, DE 12 DE JULHO DE 2013, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no endereço eletrônico www.sancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

1. A CONTRATANTE, a qualquer tempo e sem ônus ou responsabilidade para si, e independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá, sem prejuízo das penalidades aplicáveis à CONTRATADA, rescindir esse contrato, com base e na forma das disposições contidas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e artigos 75 e seguintes da Lei Estadual nº. 6.544/1989.

2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no artigo 77 da Lei Estadual nº. 6.544/1989.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS

UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

(a) “**prática corrupta**” significa oferecer, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, algo de valor para influenciar a ação de funcionário público no processo de seleção ou na execução do contrato;

(b) “**prática fraudulenta**” significa a falsificação ou omissão de fatos com o objetivo de influenciar o processo de seleção ou a execução de um contrato;

(c) “**prática colusiva**” significa um esquema ou combinação entre dois ou mais consultores, com ou sem o conhecimento do Mutuário, destinado a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

(d) “**prática coercitiva**” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, direta ou indiretamente, pessoas ou seus bens para influenciar sua participação em um processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

(e) “**prática obstrutiva**”: (i) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou (ii) atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco.

2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, desde já concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Fica ajustado, ainda, que:

a) consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS

UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

a.1) o Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2017/UGL/PDRS e seus anexos, em especial o Termo de Referência;

a.2) a Proposta apresentada pela CONTRATADA;

a.3) a RESOLUÇÃO SMA Nº 57, DE 12 DE JULHO DE 2013.

b) para dirimir quaisquer questões decorrentes desse contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todas os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, XX de XXXXXXX de 2017.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG:



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS

UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

Processo nº: 10.976/2015

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 009/2017/UGL/PDRS

Assunto: Processo de contratação de serviço para fornecimento e instalação de cobertura para veículos para Núcleo Regional de Programas e Projetos (NRPP) III – Registro da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais (CBRN) da Secretaria do Meio Ambiente – São Paulo

Abertura da Sessão Pública: dia 01/06/2017, às 10h00

ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - <UNIDADE>
CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATO Nº: XX/XXXX/XXX
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS para fornecimento e instalação de cobertura para veículos para Núcleo Regional de Programas e Projetos (NRPP) III – Registro da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais (CBRN) da Secretaria do Meio Ambiente – São Paulo

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, xx de xxxxx de 201x.

CONTRATANTE

Nome:

Cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

CONTRATADA

Nome:

Cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____